MENSAGEM Nº 17/2018

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e às Leis nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e nº 9.279, de 28 de setembro de 2017, que trata, dentre outros, de regularização fundiária no Município de Salvador, na forma que indica.

A presente proposta tem por objeto promover alterações na legislação tributária municipal nas regras de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, nos controles das atividades sujeitas ao ISS, bem como realizar ajustes nas Leis nº 9.285/2017 e 8.723/ 2014.

No que tange ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, as mudanças visam à justiça fiscal, mantendo a isenção do imposto por valor aos imóveis que não se encontrem em Setores Fiscais considerados de elevado poder aquisitivo no Município de Salvador, uma vez que a propriedade de imóvel nestes setores já demonstra a capacidade contributiva do seu proprietário.

Em relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS, a proposição visa aperfeiçoar os instrumentos de controle da atividade sujeita ao imposto utilizando-se de novas ferramentas de inteligência fiscal, e ao mesmo tempo busca oportunizar ao contribuinte a possibilidade de regularização da situação fiscal decorrente da apuração de possíveis diferenças por meio de Aviso de Lançamento sem a incidência de encargos no prazo legal, nesses casos específicos. Além disso, institui penalidades para os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que não emitirem notas a tomadores pessoa físicas, inclusive quando o prestador do serviço for entidade imune que não cumpre com essa obrigação que lhe é obrigatória.

MENSAGEM Nº 17/2018

As alterações e os acréscimos à Lei nº 9.285/2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360 tem por objetivo estimular e ampliar o prazo de adesão ao programa, em especial, do segmento de construção civil, que tem potencial significativo na geração de novos postos de trabalho e na retomada do crescimento em Salvador, ressaltando que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município fica mantido o impacto econômico-financeiro para o ano de 2019 proposto na Mensagem nº 11/17 que justificou a aprovação da Lei 9.285/2017.

O acréscimo do art. 5º-A à Lei nº 8.723/ 2014 tem como objetivo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o impacto tributário nos terrenos considerados não edificáveis e não explorados economicamente que possuam cobertura vegetal constituída de remanescentes de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado. Já o do 3º-A à Lei 9.279/2017 autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a remissão do IPTU/TRSD e isenção do ITIV aos terrenos localizados em área de Unidade de Conservação que especifica, desde que destinados à transferência sem ônus ao Município para fins de projetos de preservação e conservação ambiental.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência, solicito à Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito